

LEI N.º 1532/2025

SÚMULA: Altera dispositivo da lei 018/2015, e a fixação dos vencimentos do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Atalaia e da outras Providencias:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Altera a fixação do vencimento mensal do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Atalaia, CC-1, em parcela única, no valor de R\$ 3.700,00, (três mil e setecentos reais) mensal, bem como sua tabela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 03 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PLANILHA ANEXO

Nº DE VAGAS	01
CARGO COMISSIONADO	Assessor jurídico da presidência
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais dispensado registro de ponto
ATRIBUIÇÕES	Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas ligadas ao poder Legislativo local; fornecer ao Presidente pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; Orientar a Presidência quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões no Câmara Municipal; apoiar o Procurador Jurídico da Câmara sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como verificar e acompanhar a elaboração, pelo Procurador Jurídico, de peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.); outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal de Atalaia e permitidas pela OAB.
SÍMBOLO	CC - 01
VENCIMENTOS R\$	3.700,00